



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PARECER

Contrato nº 146/2024.

Processo administrativo nº 7354-2/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de serviços com dispensa de licitação.

1 – Do Encaminhamento.

Atendendo ao determinado no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21¹, que dispõe sobre pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, foram encaminhados os autos para o devido exame deste Departamento Jurídico. Tais documentos versam sobre a necessidade de contratação, em caráter emergencial, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de empresa especializada para execução de serviços de limpeza em Unidades Educacionais Municipais e Centros da Educação Especial (CRAEE e CRATEA), compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos serviços em cumprimento ao calendário escolar, conforme solicitação da secretaria competente.

2 – Da análise dos documentos ofertados pela empresa.

Após a verificação da adequação da modalidade de contratação – no caso em exame, dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21² – e da economicidade da contratação, por meio da análise dos orçamentos, cabe, neste momento, a análise da documentação fornecida pela empresa contratada.

¹ Lei nº 14.133/21, art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...). III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (...).

² Lei nº 14.133/21, art. 75. É dispensável a licitação: (...); VIII – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Cumprindo o dever geral de cautela que é inerente ao Poder Público, independentemente de sua esfera de governo, a Administração solicita um rol de documentos às empresas que pretendem firmar contrato com o fulcro de averiguar sua condição de regular existência, a identificação de seus representantes, sua saúde financeira que garanta a execução do contrato e responsáveis e sua regularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal. Este rol não é taxativo podendo ser maior ou menor de acordo com a complexidade do serviço prestado ou o vulto do fornecimento de produtos.

No caso ora em exame, a futura contratada apresentou todos os documentos exigidos pela Administração que, após análise, os julgou regulares e em condições de instruir o processo de contratação.

3 – Do Parecer.

Ante à regularidade da documentação fornecida pela empresa e acostada aos autos, **OPINO PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.**

É o parecer, meramente opinativo, deste Departamento Jurídico às considerações levantadas.

Remeta-se à Autoridade Superior para manifestação.

Artur Nogueira, 17 de outubro de 2024.

Washington Luiz Pereira dos Santos
Procurador Jurídico
OAB 266.176